



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (x) Ordinária Nº 1.556
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00857/2019

Referência : Processo nº 2018.3.00325

Interessado : Marcelo Soares Furlanetto

EMENTA Infração à alínea "b", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2018.3.00325, de interesse da pessoa física Marcelo Soares Furlanetto, que trata do auto de infração lavrado em 5 de março de 2018, pelo Crea-RJ, por infração à alínea "b", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa a execução/atividade técnica especializada de geologia/mineração, monitoramento ambiental da qualidade das águas subterrâneas dos 4 poços de monitoramento existentes, segundo BTEX e PAH, em fase de outros - concluída, contratante: Viação Acari S/A, na Rua Miguel Rangel, nº: 493 - Cascadura - Rio de Janeiro - RJ, exercício ilegal por exercer atividades estranhas as suas atribuições, com capitulação da multa com base na alínea "b", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 1.315,15 (Hum mil, trezentos e quinze reais e quinze centavos); considerando a Decisão CEGM/RJ nº 133/2018, da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, que em primeira instância decidiu pela manutenção do auto de infração, por exercer atividades estranhas as suas atribuições, com base na alínea "b" do art. 6º da Lei Federal 5.194/66, com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 1.315,15 (Hum mil, trezentos e quinze reais e quinze centavos) conforme alínea "b", do art. 73 da Lei nº 5.194 de 1966, combinada com art. 43 da Resolução 1008 do Confea; considerando que a atuada irrisignada com a decisão da CEGM, apresentou recurso ao Plenário deste Crea, em 3 de maio de 2019, por meio do qual reiterou as informações alegadas em sua defesa, de que a atuação decorreu de um erro material no preenchimento da ART; considerando que segundo a Decisão nº 27/2017 da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas - CEGM - RJ, a atuada não possui atribuições para desempenhar atividades na área ambiental, incluindo solo e águas subterrâneas, relacionadas a postos de combustíveis (...) objeto do presente Auto de Infração; considerando a situação cadastral do profissional e suas atribuições legais, constantes no Artigo 3º da Lei nº 6664/1979; considerando que restou comprovado que as atividades exercidas pela atuada são atividades afetas ao ramo da Geologia e Engenharia de Minas, não podendo a atuada exercer tais atividades, de acordo com suas atribuições; considerando que a atuada alega que houve um equívoco na ART registrada por ele, no entanto, não trouxe aos autos nenhuma comprovação de que não havia sido o mesmo que executou os serviços, ou nova ART de serviços sob responsabilidade de outro profissional devidamente habilitado; considerando que a atuada não quitou a multa que lhe foi imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEGM, foi analisado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 69 (sessenta e nove) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pela manutenção do Auto de Infração nº 2018.3.00325, de acordo com o art. 6º, alínea "b" da Lei nº 5.194/66; com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 1.315,15 (Hum mil trezentos e quinze reais e quinze centavos), conforme dispõe a alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194, 24 de dezembro de 1966. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTONIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDUARDO AUGUSTO NUNES FEITAL, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO DE PAULA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, GUARACI CORRÊA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HELOI JOSE FERNANDES MOREIRA, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JOSE CESAR DA SILVA LOROZA, LEONARDO DA COSTA LOPES, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, LUIZ CARLOS DA SILVA GOMES, LUIZ CARLOS ROMA PAUMGARTTEN, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA ALICE IBANEZ DUARTE, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSE MOTTA LOPES, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, UIARA MARTINS DE CARVALHO, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO e WOLNEY GONÇALVES DE LIMA. Absteve-se de votar o senhor conselheiro regional GILBERTO PENTEADO DIAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2019.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ